



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00001313/2023-36

**Assunto:** Protocolo SIC.SP [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Comunicação - SECOM

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC. Não conhecimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00226/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria de Comunicação - SECOM, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão informou que o Serviço de Informações ao Cidadão - SP atende às solicitações de acesso a documentos, dados e informações produzidas ou custodiadas por órgãos e entidades do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo (Poder Executivo). Em recurso o órgão manteve a negativa de acesso e explicou que não era possível atender a interessada por se tratar de pedido incompreensível. Insatisfeita, a cidadã interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022, sem descrever seu pedido de forma clara e

precisa, escrevendo apenas: "*Receber Benefício Pensão Renda Baixa LOAS-BPC*" no campo "Motivo" do formulário do recurso de segunda instância.

3. Em análise do caso concreto, verifica-se que a solicitação não pode ser concedida por se tratar de informação de competência do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.
4. Desta forma, considerando que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20, incisos I a IV, do Decreto nº 58.052, de 16 maio de 2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de junho de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 30/06/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site